DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1278



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

Poder Legislativo 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Relatório de Gestão Fiscal 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1.867, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026=

"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta lei, observando as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequado.

CAPITULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta lei.

Art. 6º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V – O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII – A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito:

I – A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Santo Expedito;

III – A Câmara Interdepartamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interdepartamental de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

SEÇÃO II – DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada, no mínimo a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal. Ou em caso extraordinário convocada pelo Prefeito.

§ 1º. A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º. A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito a convocação e avaliação da conferencia municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º - Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Santo Expedito.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SISTENTÁVEL

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Santo Expedito, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Santo Expedito, vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11º - Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito:

I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelo governo estadual e federal;

IV – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V – Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII – Organizar e implementa a cada quatro anos a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX – Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X – Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI – Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XIII – Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEA Santo Expedito poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12º - As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Santo Expedito serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13º - O COMSEA Municipal Santo Expedito manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14º - O COMSEA de Santo Expedito norteia-se pelos seguintes princípios:

I – Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV – Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V – Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15º - O COMSEA Santo Expedito será composto por 13 (treze) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidades Religiosas de diferentes expressões de fé no município;

b) 03 (quatro) representantes de produtores rurais de Santo Expedito;

c) 03 (quatro) representantes de Pais de Alunos das Escolas Locais;

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo os Departamentos afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º. Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

II – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Santo Expedito deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA Santo Expedito será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§ 7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§ 10º A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada ordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16º - O COMSEA Santo Expedito será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito – COMSEA Santo Expedito – tem caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada com relevante serviço ao município.

Art. 19º - O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV – DA CAMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20º - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I – Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSANS e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Santo Expedito, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – A CAISAN estará vinculada a pasta da secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao qual será quem presidirá.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Público, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21º - As cadeiras de titulares na CAISAN Santo Expedito serão ocupadas obrigatoriamente, pelos diretores (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional, sendo que cada titular indicará seu suplente;

SEÇÃO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN – Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Santo Expedito, a partir das deliberações da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA Santo Expedito e no monitoramento da sua execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável par que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23º - Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:

I – Identificar estratégias, ações e metas a serem

implementadas segundo cronograma definido;

II – Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV – Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V – Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24º - O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I – Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferencia Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – Subsidiar o COMSEA Santo Expedito, com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamenta as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25º - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 28 de setembro de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

ERRATA
LEI Nº 1.859, DE 07 DE JULHO DE 2026

O Município de Santo Expedito/SP torna pública a presente **ERRATA**, para correção de erro material na numeração da Lei que **"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Expedito, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional"**, publicada no **Diário Oficial do Município de Santo Expedito, em 07 de julho de 2026, Ano VII, Edição nº 1.235, páginas 3 a 6**.

Onde se lê:

LEI Nº 1.859, DE 07 DE JULHO DE 2026

Leia-se:

LEI Nº 1.867, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A presente retificação decorre exclusivamente de **erro material na numeração do diploma legal**, tendo em vista que o número anteriormente utilizado já havia sido atribuído a outra Lei Municipal, permanecendo **inalterado o conteúdo normativo aprovado pelo Poder Legislativo Municipal**.

Santo Expedito/SP, 30 de setembro de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Decretos

=DECRETO Nº 3.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIA".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) Fica Exonerada, a pedido, do Cargo de **Agente de Serviços,** a funcionária **CLEONICE DE SOUZA MANIGHETI**, portadora do RG. nº 12.991.455-1**,** a partir de **01 de outubro de 2026.**

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 30 de setembro de 2026.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito - SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, a Concorrência N° 08/2026, Processo Administrativo n° 52/2026, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Centro TEA, a ser implantado na Avenida**

Barão do Rio Branco, nº 940, Bairro Centro, Santo Expedito/SP, CEP 19190-005, com área construída de referência de 166,44 m², conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos integrantes do processo administrativo."

Início da Sessão: 27/10/2026 Horário: 09h00min. O certame será realizado por meio do sistema SCPI – PORTAL DE COMPRAS no sítio http://181.189.75.65:5656/comprasedital//, estando o edital disponível no endereço www.santoexpedito.com.br.

Município de Santo Expedito - SP, 30 de setembro de 2026.

João Rodolfo da Silva Ventura – Agente de Contratação

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

SANTO EXPEDITO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: **SETEMBRO/2025 a AGOSTO/2026 - 2º QUADRIMESTRE 2026**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**901.461,84**	0,00
Pessoal Ativo	901.461,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**901.461,84**	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**31.147.433,06**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**901.461,84**	**2,89**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.868.845,98	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.775.403,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.681.961,38	5,40

FONTE: Sistema Fiorilli S/C Ltda., Câmara Municipal de Santo Expedito, Data da emissão: 29/Setembro/2026, 14:47 hs

Santo Expedito, 29 de Setembro de 2026

ELVIS SEIQUI P. HIGA
Presidente da Câmara

ILDETE XAVIER DOS SANTOS
Contadora CRC . Nº 1MS002951/0 SP

AMANDA SOARES LOPES
Resp/Controle Interno

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

SANTO EXPEDITO/SP - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.818,66	65.682,06	62.743,61	93.718,62	54.220,75	71.330,78	73.453,28	71.085,96	102.631,94	99.180,69	73.570,29	70.025,20	901.461,84	
Pessoal Ativo	63.818,66	65.682,06	62.743,61	93.718,62	54.220,75	71.330,78	73.453,28	71.085,96	102.631,94	99.180,69	73.570,29	70.025,20	901.461,84	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	56.821,62	58.480,83	55.616,74	74.758,67	54.220,75	61.978,26	62.700,98	60.959,61	92.206,47	83.451,44	62.999,20	59.482,18	783.676,75	
Obrigações Patronais	6.997,04	7.201,23	7.126,87	18.959,95	0,00	9.352,52	10.752,30	10.126,35	10.425,47	15.729,25	10.571,09	10.543,02	117.785,09	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	63.818,66	65.682,06	62.743,61	93.718,62	54.220,75	71.330,78	73.453,28	71.085,96	102.631,94	99.180,69	73.570,29	70.025,20	901.461,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**31.147.433,06**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**31.147.433,06**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**901.461,84**	**2,89**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.868.845,98**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.775.403,68**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.681.961,38**	**5,40**

FONTE: Sistema Fiorilli S/C Ltda. - Câmara Municipal de Santo Expedito, Data de emissão: 29/Setembro/2026, 14:47hs

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Santo Expedito, 29 de Setembro de 2026

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

ILDETE XAVIER DOS SANTOS
Contadora CRC . Nº IMS002951/O SP

AMANDA SOARES LOPES
Resp/Controle Interno